

RECEBI O ORIGINAL

em 24 / 11 / 2022

Yervana Pecinato Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 765
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 443/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Curumim Agropecuária Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luiz Bunuel, nº 23, Conjunto Icarai, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.008.157/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99157-0879

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3007

PROCESSO N°: 2480/12/V2

ATIVIDADE: Sistema Agrossilvopastoril

REGISTRO DO CAR: AM-1303569-E7EB6A80C2574A32A06A0454095FECA2

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal ZF-08, km 15, acesso pela margem esquerda da Rodovia AM-010, km 94, Rio Preto da Eva -AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°32'33,69"	59°31'50,30"W	P4	02°35'05,25"	59°31'30,12"W
P2	02°33'31,69"	59°30'46,19"W	P5	02°37'01,65"	59°33'59,04"W
P3	02°34'34,75"	59°32'01,00"W	P6	02°33'27,60"	59°33'35,44"W

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema agrossilvopastoril, em uma área de 175,68ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF -----)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL -----
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 2.908,21	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 338,07
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 287,09	ÁREA DE USO A SUPRESSÃO (HA) 23,4
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.526,41	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 443/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2480/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As informações técnicas do empreendimento são de inteira responsabilidade do técnico informado na ART 20210263294;
8. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
9. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual n° 25.044/05;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
14. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67 e n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n° 6.514/08;
15. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA n° 008/90;
16. Apresentar Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água superficial ou subterrânea) ou Dispensa, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), no prazo de 90 dias.